



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: Corpo de Bombeiros Itumbiara (FEMBOM)
Processo Administrativo nº: 35.120/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e cobertura em todo o território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, mediante emissão de apólice individual para cada veículo, destinados aos veículos oficiais pertencentes ao Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Itumbiara – FEMBOM, conforme especificações, coberturas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro automotivo individual, com assistência 24 horas e cobertura nacional, pelo período de 12 meses, para o veículo FIAT/Fastback Turbo 270, ano 2023/2024, placa SCU9E78, RENAVAM nº 01372356239, chassi nº 9BD376A37RYB53256, cor branca, combustível gasolina/álcool, potência de 185 CV, 05 passageiros e categoria oficial. Inclui cobertura abrangente, RCF-V, APP, danos morais, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores e assistência 24 horas.	Serviço	01	4.479,23	4.479,23
2	Seguro automotivo individual, com assistência 24 horas e cobertura nacional, pelo período de 12 meses, para o veículo FIAT/Fastback Turbo 270, ano 2023/2024, placa SCU9B58, RENAVAM nº 01372349828, chassi nº 9BD376A37RYB45173, cor vermelha, combustível gasolina/álcool, potência de 185 CV, 05 passageiros e categoria oficial. Inclui cobertura abrangente, RCF-V, APP, danos morais, cobertura de vidros, faróis,		01	4.479,23	4.479,23



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

	lanternas e retrovisores e assistência 24 horas.				
3	Seguro automotivo individual, com assistência 24 horas e cobertura nacional, pelo período de 12 meses, para o veículo CAO A CHERY/TIGGO 8 16TA, ano 2026/2027, placa TFM8D27, RENAVAM nº 01502990340, chassi nº 95PFEM61DVB056963, cor preta, combustível gasolina, potência de 180 CV, 07 passageiros e categoria oficial. Inclui cobertura abrangente, RCF-V, APP, danos morais, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores e assistência 24 horas.		01	5.160,91	5.160,91
4	Seguro automotivo individual, com assistência 24 horas e cobertura nacional, pelo período de 12 meses, para o veículo CAO A CHERY/TIGGO 8 16TA, ano 2026/2027, placa TGH1G47, RENAVAM nº 01502990030, chassi nº 95PFEM61DVB056965, cor preta, combustível gasolina, potência de 180 CV, 07 passageiros e categoria oficial. Inclui cobertura abrangente, RCF-V, APP, danos morais, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores e assistência 24 horas.		01	5.160,91	5.160,91
5	Seguro automotivo individual, com assistência 24 horas e cobertura nacional, pelo período de 12 meses, para o veículo CAO A CHERY/TIGGO 8 16TA, ano 2026/2027, placa TGK6E07, RENAVAM nº 01502990153, chassi nº 95PFEM61DVB056976, cor preta, combustível gasolina, potência de 180 CV, 07 passageiros e categoria oficial. Inclui cobertura abrangente, RCF-V, APP, danos morais, cobertura de vidros, faróis,		01	5.160,91	5.160,91



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

lanternas e retrovisores e assistência 24 horas.				
Valor Total				24.441,19

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como objeto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.3. Descrição pormenorizada:

1.3.1. A contratada deverá fornecer apólice individual de seguro automotivo para cada veículo contratado, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo:

- a) cobertura compreensiva do casco;
- b) colisão, abalroamento e capotamento;
- c) incêndio;
- d) roubo e furto;
- e) eventos da natureza;
- f) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V;
- g) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;
- h) danos morais a terceiros;
- i) cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- j) assistência 24 horas;
- k) serviço de reboque/guincho;
- l) demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

1.3.2. Especificação das coberturas e serviços

1.3.2.1. Cobertura Compreensiva

A apólice deverá contemplar cobertura para:

- colisão;
- abalroamento;
- capotamento;
- incêndio;
- roubo;
- furto;
- queda de objetos;
- eventos da natureza;
- alagamento;
- enchente;
- granizo;
- tempestades;
- outros eventos previstos nas condições gerais da apólice.

1.3.2.2. Cobertura do Casco

A cobertura do casco deverá observar a modalidade de valor de mercado referenciado, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor indicado na Tabela FIPE vigente, ou referência oficial equivalente aceita pela Administração e prevista na respectiva apólice.

1.3.2.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V

A apólice deverá contemplar cobertura para danos causados a terceiros, com os seguintes limites mínimos de indenização:

- Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O fornecedor poderá ofertar limites superiores aos mínimos estabelecidos, sem que isso implique qualquer alteração no objeto ou vantagem adicional para fins de julgamento.

1.3.2.4. Danos Morais a Terceiros



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Deverá ser disponibilizada cobertura para danos morais causados a terceiros, com limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo segurado.

1.3.2.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP

Deverá ser disponibilizada cobertura para os ocupantes dos veículos, em caso de morte ou invalidez permanente decorrente de acidente, com limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, observada a lotação de cada veículo.

1.3.2.6. Assistência 24 Horas

A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, contemplando, no mínimo:

- a) socorro mecânico;
- b) reboque/guincho;
- c) chaveiro;
- d) troca de pneus;
- e) pane seca;
- f) demais serviços de assistência previstos nas condições da apólice.

Os limites de quilometragem para reboque/guincho e demais condições deverão ser expressamente informados na proposta comercial e na apólice.

Não será exigida franquia de quilometragem ilimitada para os serviços de assistência, desde que os limites ofertados sejam suficientes para atendimento em território nacional e estejam claramente especificados na proposta.

1.3.2.7. Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores

Deverá ser disponibilizada cobertura para danos aos:

- para-brisas;
- vidros laterais;
- vidro traseiro;
- retrovisores;
- lanternas;
- faróis;
- faróis de LED, quando aplicável.

Os limites de indenização e respectivas franquias deverão ser informados na proposta comercial e constar da apólice.

1.3.2.8. Franquia

O valor da franquia aplicável a cada veículo deverá ser expressamente informado na proposta comercial, de forma individualizada.

A Administração deverá ter conhecimento do valor da franquia antes da contratação, permitindo a adequada avaliação da proposta.

A franquia será de responsabilidade da Administração quando decorrente de sinistro coberto, observadas as condições da respectiva apólice.

1.3.2.9. Classe de Bônus

Quando aplicável, a contratada deverá respeitar a classe de bonificação existente para cada veículo, conforme documentação e histórico securitário apresentados pela Administração.

Ao término da vigência, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, declaração de sinistralidade individualizada por veículo.

1.3.2.10. Uso dos Veículos

As apólices deverão abranger a utilização dos veículos em atividades administrativas, institucionais e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Não poderá haver exclusão ou restrição de cobertura em razão da utilização dos veículos em atividades oficiais regularmente autorizadas.

1.3.2.11. Carro Reserva



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Será exigida a disponibilização de carro reserva ou veículo substituto durante a vigência das apólices, nos casos de perda total, roubo, furto e colisão com reparo, pelo período mínimo de 15 dias.

1.3.2.12. Substituição ou Inclusão de Veículo

Em caso de substituição de algum dos veículos segurados durante a vigência contratual, eventual alteração da apólice dependerá de comunicação prévia da Administração e será formalizada mediante endosso, observadas as condições comerciais da seguradora.

Eventuais diferenças de prêmio decorrentes da substituição de veículo serão submetidas previamente à análise e aprovação da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e justifica-se pela necessidade continuada de assegurar a proteção patrimonial e a continuidade operacional dos veículos do Fundo e Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Itumbiara (GO). Por se tratar de veículos oficiais utilizados em serviços públicos essenciais, a ausência de cobertura securitária expõe a administração pública ao risco de prejuízos decorrentes de sinistros ou avarias, assegurando também o amparo a terceiros e aos agentes públicos em serviço.

Os veículos (cinco) são destinados a percorrer maiores distâncias e incorrem em maiores riscos diários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços de seguro total veicular, com cobertura integral (compreensiva) e assistência 24 horas em âmbito nacional, garantindo a proteção e a operacionalidade de 05 (cinco) veículos oficiais do Fundo e Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Itumbiara (GO) durante o período de 12 (doze) meses.

Ciclo de Vida do Objeto

- Planejamento e Contratação: Seleção da proposta mais vantajosa por meio de processo de dispensa, com a posterior emissão e validação das apólices individuais para cada veículo.
- Execução e Monitoramento (Vigência de 12 meses): Período de vigência da cobertura securitária, englobando a gestão de endossos (se necessário), acionamento de sinistros, prestação de assistência 24h, fornecimento de carro reserva e acompanhamento dos níveis de serviço prestados pela seguradora contratada.
- Encerramento: Avaliação final do contrato ao término do período de 12 meses, análise da relação de sinistralidade e encerramento das obrigações contratuais ou renovação/nova licitação, conforme o interesse público.

3.2. Especificação dos Produtos (Veículos Cobertos)

Veículo 01: Fiat Fastback Turbo, ano de fabricação 2023, ano/modelo 2024, placa SCU9E78, RENAVAM nº 01372356239, chassi nº 9BD376A37RYB53256, categoria oficial, cor branca, combustível álcool/gasolina, potência de 185 CV e lotação para 05 passageiros.

Veículo 02: FIAT/Fastback Turbo 270, ano de fabricação 2023, ano/modelo 2024, de cor vermelha, combustível álcool/gasolina, potência de 185 CV, lotação para 05 passageiros, categoria oficial, placa SCU9B58, RENAVAM nº 01372349828 e chassi nº 9BD376A37RYB45173.

Veículo 03: CAO A CHERY/TIGGO8 16TA, ano de fabricação 2026, ano/modelo 2027, cor preta, combustível gasolina, potência de 180 CV, lotação para 07 passageiros, categoria oficial, placa TFM8D27, RENAVAM nº 01502990340 e chassi nº 95PFEM61DVB056963.

Veículo 04: CAO A CHERY/TIGGO8 16TA, ano de fabricação 2026, ano/modelo 2027, cor preta, combustível gasolina, potência de 180 CV, lotação para 07 passageiros, categoria oficial, placa TGH1G47, RENAVAM nº 01502990030 e chassi nº 95PFEM61DVB056965.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Veículo 05: CAO A CHERY/TIGGO8 16TA, ano de fabricação 2026, ano/modelo 2027, cor preta, combustível gasolina, potência de 180 CV, lotação para 07 passageiros, categoria oficial, placa TGK6E07, RENAVAL n° 01502990153 e chassi n° 95PFEM61DVB056976.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental ao objeto, por se tratar de prestação de serviço de natureza securitária, sem consumo de bens materiais ou geração direta de resíduos por parte da Administração, sem prejuízo da exigência de que a contratada mantenha regularidade perante os órgãos ambientais competentes, quando aplicável à sua atividade.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

4.2.1. Não haverá indicação de marca ou modelo.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não haverá vedação de marca ou produto.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não haverá exigência de amostra desde que seguida a legislação.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Admitida apenas para serviços acessórios (ex: guincho/socorro mecânico credenciado), mantendo-se a responsabilidade integral da seguradora contratada.

4.6. Garantia contratual:

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei Federal n° 14.133, de 2021), tendo em vista a natureza do objeto e a assunção do risco pela própria seguradora contratada perante os riscos segurados.

4.7. Sanções administrativas:

4.7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, observados os critérios de dosimetria estabelecidos no instrumento contratual e no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. Entrega das apólices e cartões em **até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de fornecimento**, em formato digital (PDF). Início da cobertura a partir das 00h00 da data fixada na apólice. Caso seja necessária vistoria prévia, esta ocorrerá na sede do FEMBOM em Itumbiara-GO no prazo de até 48h sem custos adicionais.

5.2. As apólices deverão ser emitidas individualmente para cada veículo contratado, contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) placa;
- c) chassi;
- d) vigência;
- e) modalidade de indenização;
- f) coberturas contratadas;
- g) limites de indenização;
- h) franquias;
- i) serviços de assistência;
- j) demais condições aplicáveis.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

5.3. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única ou conforme cronograma da apólice em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da apólice e apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal (SICAF).

7.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da obrigação da contratada de promover as correções necessárias.

7.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e a comprovação da regularidade exigida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.18.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de **menor preço global** para o conjunto dos 05 (cinco) itens, considerando que a contratação será realizada com uma única seguradora, sem prejuízo da emissão de apólice individual para cada veículo. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza e finalidade comum dos itens que compõem o objeto, todos destinados ao atendimento de uma mesma necessidade administrativa, qual seja, a proteção securitária dos veículos oficiais do FEMBOM. A contratação conjunta favorece a racionalização dos procedimentos de contratação, acompanhamento, controle e fiscalização, bem como a padronização das condições de cobertura e da gestão das apólices, sem prejuízo da individualização das coberturas e obrigações relativas a cada veículo.

8.2. A empresa deverá comprovar estar regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguros compatível com o objeto da contratação, mediante consulta ao cadastro oficial da Autarquia ou apresentação de documentação comprobatória, quando solicitada.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.4. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2021;

8.3.1.5. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Habilitação técnica

8.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação prévia e satisfatória de serviços de seguro automotivo, com cobertura e assistência compatíveis com o objeto da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 24.441,19 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: FEMBOM;

Ficha:

Dotação: 673 - 09.01.06.122.6030.2433.3.3.90.39. - Manter atividades do Fembom - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 69 – Seguros em geral

Fonte de recurso: taxa pelo exercício do poder de polícia – 106.000.

Itumbiara, Estado de Goiás, 27 de outubro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Claudiney Donizetti Silvério
Agente de planejamento do Fembom
